

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2016

Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, para tornar obrigatório para os estabelecimentos que especifica alertar sobre os riscos do uso de substâncias anabolizantes sem indicação médica.

Autor: SENADO FEDERAL - DAVI
ALCOLUMBRE

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe sejam afixadas – nas dependências de academias de ginástica, clubes e demais estabelecimentos esportivos e similares – mensagens informando que substâncias anabolizantes devem ser utilizadas exclusivamente no tratamento de doenças relacionadas à deficiência desses hormônios e que não se recomenda o uso desses produtos sem indicação médica.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão do Esporte, onde foi aprovada em maio de 2017. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como bem apontado pela Relatora na Comissão do Esporte, Deputada Renata Abreu, a presente propositura aprimora a proteção aos praticantes de atividade física nos estabelecimentos que menciona.

O uso inadequado de esteroides anabolizantes androgênicos (EAA) tem sido preocupação constante de profissionais tanto do esporte quanto da área de saúde. Os EAA – quimicamente semelhantes à testosterona – são utilizados para melhorar a performance esportiva e também para fins estéticos. Por sua atividade anabólica, levam ao aumento do volume e da força muscular.

Todavia, estão associados a diversos efeitos colaterais, de menor ou maior gravidade, tanto no homem quanto na mulher. Podem causar desde o engrossamento da voz até hirsutismo, ginecomastia, redução do volume das mamas, calvície, hipotrofia testicular, impotência sexual, infertilidade ou mesmo neoplasias malignas. Em doses mais altas, como no caso dos anabolizantes de uso veterinário, aumentam o risco de parada cardíaca.

Diante disso, a Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, restringiu sua dispensação ou venda; exige-se a apresentação e a retenção, pela farmácia ou drogaria, de cópia carbonada de receita. Assim, a Anvisa classifica os anabolizantes como “medicamentos sob controle especial, usados nas terapias de reposição [de] testosterona, quando o paciente apresenta déficit deste hormônio”.

Todavia, apesar de todos esses dados, estudos demonstram alta prevalência do uso de EAA em todo o mundo, e também no Brasil. Resta claro, portanto, que mais ações ainda necessitam ser desenvolvidas com o fito

de restringi-lo. Não é admissível que se utilizem indiscriminadamente substâncias cujos graves riscos já são tão bem descritos.

Nesse contexto, a medida ora proposta mostra-se oportuna e adequada. É necessário disseminar mais e mais informações de saúde, especialmente àqueles em maior risco de assumirem condutas não recomendadas e que podem colocar em risco seu bem-estar.

Diante disso, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.239, de 2016.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator